

Formosa, 06 de julho de 2026

À

GLOBAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 39.365.527/0001-55

- Ref.: Resposta ao Pedido de Impugnação

- Processo Seletivo nº 04/2026 - Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, atual entidade gestora da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Global Med Serviços Médicos Ltda, apresentar o que segue.

Inicialmente, registra-se que não procede a alegação de mobilização operacional antecipada. As exigências previstas na proposta técnica — composição da equipe, documentos profissionais, vínculo jurídico, plano de implantação, escala inicial e sistema de controle — não configuram início de execução contratual, mas instrumentos legítimos de aferição da capacidade técnica, operacional e assistencial da proponente, especialmente diante da natureza essencial dos serviços médicos e SADT, da necessidade de continuidade do atendimento público e do curto prazo de mobilização após a contratação. A exigência de vínculo jurídico, ademais, não se confunde necessariamente com vínculo empregatício, podendo ser comprovada por instrumento idôneo que demonstre disponibilidade ou compromisso formal suficiente dos profissionais indicados.

Também é rejeitada a pretensão de fracionamento do objeto, uma vez que a modelagem por menor preço global é compatível com a natureza integrada e interdependente dos serviços contratados, que envolvem múltiplas especialidades médicas, telemedicina, SADT, anestesiologia, escalas, metas, produtividade, sistemas, protocolos e responsabilidade técnica unificada. A divisão por itens, tabelas ou especialidades aumentaria interfaces contratuais, dificultaria a fiscalização, fragmentaria responsabilidades, comprometeria a gestão assistencial e poderia gerar prejuízo à continuidade e à segurança do atendimento. Assim, a proposta global não restringe indevidamente a competitividade, mas seleciona proponente com capacidade compatível com a complexidade do objeto.

Quanto ao acompanhamento do Núcleo Interno de Agendamento – NIA, favor observar ERRATA a ser publicada no sítio eletrônico do IMED.

No que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, esclarece-se que a comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos e SADT deve ser compatível com o objeto da contratação, não havendo obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica com execução conjunta.

Diante do exposto, o IMED conhece o pedido de impugnação e, no mérito, acolhe parcialmente. Será publicada ERRATA, contudo, mantendo as exigências da proposta técnica, apresentação de proposta global e à comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto. Ficam indeferidos os pedidos de suspensão do certame, admissão de propostas parciais e alteração das regras de habilitação.

Atenciosamente,

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento